

DECRETO Nº 1.742, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Jardim Mariita A-B, B-B, E e I’, e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita A-B, B-B, E, e I conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
18.111	46	E	Projetada Um	298,31	Sergio Luiz de Arruda Alvani da Silva Souza Arruda
18.096	31	E	Projetada Um	297,4	Vanusia Rocha de Faria
17.205	42	B-B	Estrada do Ipatinga	240,76	Spencer Augusto Poli Alves Caroline Silva Poli Alves
17.156	14	A-B	Projetada Dois	147,36	Sára Nilo Blásio
17.157	15	A-B	Projetada Dois	151,38	Olinda Nilo Matias Silva
17.183	20	B-B	Projetada Dois	270,18	Juracy Fernandes Costa Jocieleide P. D. F. Costa
17.187	24	B-B	Projetada Dois	386,96	Juracy Fernandes Costa Jocieleide P. D. F. Costa
17.188	25	B-B	Projetada Dois	461,18	Juracy Fernandes Costa Jocieleide P. D. F. Costa
14.734	1	I	Miguel Tavoraro Junior	303,27	Oscar José de Oliveira



Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 1º de novembro de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento